



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
PROCESSO: 1037/1/2013 DATA: 29/05/2013 AS 08:34 H  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
LEI 4200/2013

**L E I N° 4.200/2013.**  
Dispõe sobre acréscimo de Ruas e alteração na Lei Municipal nº 3709/2010 referente à Áreas Especiais para Estacionamento, como específica. -----

Rodrigo Abdala Proença, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, em exercício, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

## L E I:

Art. 1º. Fica alterado os §§ 1º e 5º do Art. 1º da Lei 3709/2010, passando ter a seguinte redação:

“(…)

§ 1º – Consideram-se áreas especiais, para efeito desta Lei, as seguintes ruas:

Rua: Padre Fabiano, iniciando na Rua Tiradentes até a Rua Sinharinha Frota;  
Rua: XV de Novembro, iniciando na Rua Antonio Pires a Rua Padre Haroldo;  
Rua: Regente Feijó, iniciando na Rua Tiradentes até a Rua General Osório;  
Rua: Fernando de Barros, iniciando na Rua Saldanha Marinho até a Rua General Osório;  
Rua: Tiradentes, iniciando na Rua Regente Feijó até a Rua Padre Fabiano;  
Rua: Saldanha Marinho, iniciando na Rua André de Mello até a Rua João Vaz;  
Rua: Bento Dias, iniciando na Rua André de Mello até a Rua Padre Fabiano;  
Rua: Barão do Rio Branco, iniciando na Rua Fernando de Barros até a Rua João Vaz;  
Rua: General Osorio, iniciando na Rua Regente Feijó até a Rua Padre Fabiano;  
Rua: Sinharinha Frota, iniciando na Rua XV de Novembro até a Rua João Vaz;

(…)”

Paragrafo 5º - Nas áreas delimitadas como “Zona Azul”, a quantidade de vagas será no mínimo 400 (quatrocentas) e no máximo 760 (setecentos e sessenta) vagas, sendo que a implantação e adequação das vagas nas respectivas ruas autorizadas, serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos e Trânsito, por meio Ordem de Serviço à concessionária exploradora.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3709/2010 passando ter a seguinte redação:

**Secretaria Geral** | Rua XV de Novembro, 639 - Centro  
CEP 13360-000 | Capivari-SP  
(19) 3492-9250  
secgeral@capivari.sp.gov.br



**LEI Nº 4.200/2013.**  
**FLS. - 02 -**

“(...)

Paragrafo Único – Os Veículos que estacionarem na “Zona Azul” terão um limite de tolerância de 10 (dez) minutos.


(...)”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Capivari, 28 de maio de 2013.

  
RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral